



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ATA Nº 26/2026

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o decreto Municipal 2.625/2024, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor vencedor do Pregão Eletrônico n. 05/2026, doravante denominado DETENTOR DA ATA: ROSICLER CIRURGICA LTDA, CNPJ nº 57.365.116/0001-41, estabelecida a AV: 12, nº2606 Jardim Sao Paulo, na cidade de Rio Claro, Estado de SP, CEP: 13.503-019, Fone: (19) 3023-3480 (19) 3524-8537, (19) 3534-5162 e-mail: vendas@rosiclercirurgica.com.br e paulo.guerra@rosiclercirurgica.com.br, faturamento@rosiclercirurgica.com.br, neste ato representada pelo Sr.(a) Paulo Roberto Guerra da Silva.

1. OBJETO

O Registro de Preços, para aquisição de Fraldas geriátricas e Infantis, destinados aos pacientes do SUS e crianças da Creche Escola do Município de Óleo/SP, com intuito de suprir a necessidade destes que fazem uso do material cotidianamente, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme termos da lei, para atender as necessidades da Administração Municipal, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Preços unitários relacionados abaixo:

ITEM	Qt	Un	Descrição do produto	Marca/Modelo	Preço Unit.	Preço Total
04	960	UN	Fralda Geriátrica Tipo Pants (G) Modelo tipo roupa íntima ,Cintura elástica 360° ,Sem fitas adesivas ,Fácil colocação ,Gel superabsorvente,Indicador de umidade ,Controle de odor ,Absorção: 8 a 12 horas	Higifral	R\$ 2,80	R\$ 2.688,00

Valor total da Presente Ata é de R\$ 2.688,00 (Dois mil seissentos e oitenta e oito reais)

2. VALIDADE

2.1.Esta ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2.A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1.Para o objeto registrado nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, o qual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, sempre que houver a necessidade dos bens.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4. PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, bem como aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.2. Cabe ao órgão gerenciador - OG da Ata analisar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, os quais deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.3. A revisão não será automática, devendo restar demonstrado eventual desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, tornando inviável a contratação pelos preços registrados, sendo que a mesma será devidamente analisada, cabendo a faculdade do particular liberar-se das obrigações assumidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por intermédio do setor financeiro do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação da Secretaria solicitante.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:001- BANCO BRASIL

AGÊNCIA:6507-2

CONTA CORRENTE: 100248-1

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O Município se obriga a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o disposto no edital e nesta ata; comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

7.2. A Contratada se responsabiliza e obriga a:

a) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

c) Deverão ser prestados pela Contratada, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

d) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

e) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

f) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, e, compatibilidade com as obrigações assumidas, e

h) Atender a todas as condições descritas no Edital.

8. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

8.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

9. PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital

poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 exigirá, como



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe aos Fiscais do contrato proceder à fiscalização rotineira dos serviços através dos servidores:

Gestor(a) da Ata: CLÁUDIA REGINA ESTAVAM BERTO inscrita no CPF: 172.499.938-95.

Fiscal da Ata: MARIA LUCIANA FARIA, inscrita no CPF: 157.750.878-52.

Os fiscais do CONTRATO estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os bens que não satisfaçam as especificações estabelecidas.

10.2. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a Autoridade Competente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.3. Promover avaliação periódica da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado, sendo que se constatado que os preços de mercado estão inferiores aos registrados deverão ser adotados procedimentos que permitam sua redução, sob pena de extinção ou revogação da ata.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Piraju.

13. CÓPIAS

13.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o CONTRATANTE;
- b) uma para a empresa CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o SETOR DE COMPRAS.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, e pelos representantes das empresas participantes deste registro de preços, e testemunhas.

Óleo, em 17 de julho de 2026.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ROSICLER CIRURGICA LTDA
CONTRATADA

CLAUDIA REGINA ESTEVAM BERTO
GESTOR



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: ROSICLER CIRURGICA LTDA

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 26/2026.

OBJETO: O Registro de Preços, para aquisição de Fraldas geriátricas e Infantis, destinados aos pacientes do SUS e crianças da Creche Escola do Município de Óleo/SP, com intuito de suprir a necessidade destes que fazem uso do material cotidianamente, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme termos da lei, para atender as necessidades da Administração Municipal, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto, N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Óleo, 17 DE JULHO DE 2026.

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: ROSICLER CIRURGICA LTDA

CNPJ Nº: 57.365.116/0001-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (DE ORIGEM): 05/2026

ATA DE REGISTRO Nº 26/2026

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/07/2026

VIGÊNCIA DA ATA: 17/07/2026 a 17/07/2027

OBJETO: O Registro de Preços, para aquisição de Fraldas geriátricas e Infantis, destinados aos pacientes do SUS e crianças da Creche Escola do Município de Óleo/SP, com intuito de suprir a necessidade destes que fazem uso do material cotidianamente, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme termos da lei, para atender as necessidades da Administração Municipal, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.688,00 (Dois mil seissentos e oitenta e oito reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 17 DE JULHO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____